



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 043/2022, 20 DE ABRIL DE 2022.

Aprovado

José Ailton de Sousa
Presidente

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A Câmara Municipal de Dores do Indaia – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN n.º 4.964/2021 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º. Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município, para a execução de obras de pavimentação asfáltica, recapeamento de pavimentação poliédrica e de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e aquisição, construção, reforma e ampliação de prédios públicos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§2º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados,



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o Município de Dores do Indaia não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional no valor atinente à contratação da operação de crédito para fins de empenho das despesas das contratações decorrentes desta Operação de Crédito, a ser efetivado através de Decreto do Executivo Municipal e com recursos da respectiva operação de Crédito.

Art. 7º. As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaia, 20 de Abril de 2.022.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

CARTA CONSULTA SETOR PÚBLICO – FINISA

Ilustríssimos Senhores.

Saudações.

Encaminhamos a presente Carta Consulta Setor Público – FINISA e seus anexos, contendo as informações necessárias à realização dos processos de enquadramento e habilitação de proposta de financiamento formulada no âmbito do FINISA, declarando, neste ato, possuir pleno conhecimento que a presente proposta está condicionada à conclusão favorável das análises técnicas de risco e capacidade de pagamento, à obtenção de autorização da STN – Secretaria do Tesouro Nacional e à aprovação do crédito pela CEF - Caixa Econômica Federal.

Estando a disposição para demais esclarecimentos que entender necessários, subscrevo-me atenciosamente.

Dores do Indaiá, 18 de Abril de 2022.

ALEXANDRO COELHO
FERREIRA:714366426
04

Assinado de forma digital por
ALEXANDRO COELHO
FERREIRA:71436642604
Dados: 2022.04.25 09:25:29 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
CNPJ/MF 18.301.010/0001-22
ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
RG 4.418.847 SSP/MG
CPF/MF 714.366.426-04

REGOV/DV

Representação de Gerência Executiva e Negocial de Governo Divinópolis/MG

Rua Vinte e Um de Abril, 489 - 4º Andar.

Centro

Divinópolis – Minas Gerais

CEP: 35.500-010



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome do Proponente:	CNPJ/MF:
Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá – Minas Gerais	18.301.010/0001-22

Endereço:	CEP:
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário	35610-000

Município:	UF:
Dores do Indaiá	Minas Gerais

Endereço eletrônico:	Telefone / FAX nº
adm@doresdoindaia.mg.gov.br; gabinete@doresdoindaia.mg.gov.br	(37)3551-6250

Nome do Representante Legal:
Alexandro Coêlho Ferreira

Pessoa autorizada a tratar do pleito:	Telefone:
Bárbara Júnia Xavier Gomes	(38)98824-1558

Endereço eletrônico:
gabinete@doresdoindaia.mg.gov.br

2) SETOR (identificar o setor)

☐ ENERGIA

☐ TRANSPORTES

☐ SANEAMENTO AMBIENTAL

☐ SANEAMENTO INDUSTRIAL

☐ PETRÓLEO E GÁS

☐ NAVAL

☒ OUTROS (Diversos)

3) TIPOLOGIA DO EMPREENDIMENTO

☐ GERAÇÃO

☐ TRANSMISSÃO

☐ RODOVIÁRIO

☐ AEROPORTUÁRIO

☐ ABASTECIMENTO DE ÁGUA

☐ ESGOTAMENTO SANITÁRIO

☐ RESÍDUOS SÓLIDOS

☐ RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO

☐ DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

☐ ESTALEIRO

☒ OUTROS (Despesa de Capital)

4) PRODUTOS APOIADOS (informar resumidamente)



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Produto 1:

Apoio Financeiro Para Infraestrutura de Vias Urbanas (Pavimentação, Recapeamento, e Drenagem Pluvial)

Localização:

Vias e Logradouros do Município de Dores do Indaia – Minas Gerais

Período de implantação (se houver)

Data início	Data Fim
01/06/2022	01/06/2023

Licitação (se houver) (informar, se houver, contrato(s) administrativo (s); constar prazo de conclusão/aquisição):

Não há

Publicação do contrato no Diário Oficial:

Não publicado.

Vinculação do produto (informar, se for o caso, a vinculação do produto a programas de governo):

Não há vinculação

Estágio do produto

A licitar

Produto 2:

Apoio Financeiro Para Aquisição, Construção e Reforma de Prédios Públicos

Localização:

Município de Dores do Indaia – Minas Gerais

Período de implantação (se houver)

Data início	Data Fim
01/06/2022	01/06/2023

Licitação (se houver) (informar, se houver, contrato(s) administrativo (s); constar prazo de conclusão/aquisição):

Não há

Publicação do contrato no Diário Oficial:

Não publicado.

Vinculação do produto (informar, se for o caso, a vinculação do produto a programas de governo):

Não há vinculação

Estágio do produto

A licitar.

5 – CARACTERIZAÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA

Valor do Financiamento:



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões reais)	
Quantidade de parcelas a desembolsar:	3 (três)
Valor a ser desembolsado por parcela:	
1ª Parcela:	R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais);
2ª Parcela:	R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais);
3ª Parcela:	R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais);
4ª Parcela:	R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais).
Periodicidade dos desembolsos: TRIMESTRAL	
Garantia do financiamento: UNIÃO	
Prazo de Carência: 12 meses	
Prazo de Amortização: 108 meses.	

5.1 – OPERAÇÕES VINCULADAS À PRESENTE PROPOSTA, PARA AS QUAIS SE PRETENDE APLICAR O FINISA *(A ser preenchido pelo proponente)*

Código da Ação Orçamentária	Código do Grupo de Natureza da Despesa	Produtos Apoiados	Valor do Financiamento (R\$)
02.06.01.15.451.0011.2027	4.4.90.51.00	Apoio Financeiro Para Infraestrutura de Vias Urbanas (Pavimentação, Recapeamento, e Drenagem Pluvial)	5.000.000,00
02.06.01.15.451.0007.1002	4.4.90.51.00	Apoio Financeiro Para Aquisição, Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos	5.000.000,00

5.2 – FONTE DE RECURSOS – ORÇAMENTO DO PROPONENTE

Os recursos provenientes deste financiamento serão consignados no orçamento do **Município de Dores do Indaiá-MG** na fonte de recursos de Operação de Crédito Interna, sob o código **n.º 190 - Operação de crédito interna**.

6 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL *(Se Houver)*

Produto	Identificação da Licença
Apoio Financeiro Para Infraestrutura de Vias Urbanas (Pavimentação, Recapeamento, e Drenagem Pluvial)	Dispensa
Apoio Financeiro Para Construção e Reforma de Prédios Públicos	Dispensa

7 – INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

	Número da Lei e o Ano	Data de Publicação
--	-----------------------	--------------------



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Plano Plurianual do Município de Dores do Indaia	Lei n.º 2958/2021	25/11/2021
Lei de Diretrizes Orçamentárias Município de Dores do Indaia	Lei n.º 2940/2021	15/07/2021
Lei Orçamentária Anual Município de Dores do Indaia	Lei n.º 2964/2021	10/12/2021

8 – ANEXOS APRESENTADOS

- | | |
|-------------------------------------|--|
| ☒ | Declaração a qual ateste a inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta |
| ☒ | Outros: 1 - <i>Declaração Ambiental e Social</i> ; 2 - <i>Declaração de Enquadramento das Despesas de Capital</i> ; 3 - <i>Plano de Investimento</i> ; 4 - <i>QDD</i> ; 5 - <i>PPA</i> ; 6 - <i>LDO</i> ; 7 - <i>LOA</i> . |

9 – OUTROS DADOS RELEVANTES (A ser preenchido pelo proponente)

--

IDENTIFICAÇÃO E RECEBIMENTO (A ser preenchido pela CAIXA, com carimbo e assinatura)

Data:	Hora:
/ /	/

Responsável pelo recebimento/Assinatura sob carimbo



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º: 211/2022/GP/PMDI

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Data: 20/04/2.022

Ref.: Projeto de Lei Ordinária n.º 043/2022

Senhor (a) Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para submetê-lo à aprovação, o Projeto de Lei Ordinária abaixo:

01) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 043/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2.022, QUE, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO AMBITO DO PROGRAMA FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Projeto de Lei Ordinária n.º 043/2022 ora apresentado, objetiva obter autorização legislativa para que o Poder Executivo realize a contratação de crédito junto à CEF – Caixa Econômica Federal, através do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, com o objetivo de executar obras de pavimentação asfáltica, recapeamento de pavimentação poliédrica e asfáltica, drenagem pluvial e ainda a construção, reforma e ampliação de prédios públicos.

Analisando o Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento e os setores aos quais essa linha de crédito visa atender, contemplando um amplo campo de investimentos no setor da infraestrutura urbana, identificamos a possibilidade de executar obras de pavimentação asfáltica, recapeamento de pavimentação poliédrica e asfáltica, drenagem pluvial e ainda a construção, reforma e ampliação de prédios públicos, permitindo assim atender as estas antigas demandas de nosso Município.

No caso das obras de pavimentação asfáltica e de recapeamento de pavimentação poliédrica e asfáltica, estas atenderão a ruas e avenidas de nosso Município que se encontram em avançado estado de deterioração, sendo de



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

extrema e fundamental importância para a redução dos custos com manutenção destas, trazendo maior conforto, segurança, e melhores condições de trafegabilidade, reduzindo-se o custo operacional, bem como preservando a base e sub-base da pavimentação existente.

Referente as obras de drenagem pluvial, estas serão realizadas na Rua Tapajós e demais vias públicas próximas, dando cabo de vez aos transtornos e prejuízos causados com as inundações e alagamentos naquele em local nos períodos chuvosos, trazendo conformo, segurança e qualidade de vida para os moradores daquela região que são os mais atingidos pelas inundações, tendo muitos destes deixado suas moradias ao final do ano de 2.021 e início deste ano de 2.022 por dos alagamentos ocorridos no local.

Já a aquisição, a construção, reforma e ampliação de prédios públicos, proporcionarão a aquisição do prédio onde hoje encontra-se instalada a Escola Municipal Benjamin Guimarães, o que gerará um economia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao ano com pagamento de aluguel, e a criação de locais e espaços necessários ao desenvolvimento das políticas públicas de geração de emprego e renda em nosso Município, uma vez que estes espaços poderão ser disponibilizados às empresas que venham a se instalar em nosso Município, lembrando que a cessão destes espaços se dará na forma de incentivo prevista na Lei Municipal n.º 2.935/2021, de 17 de Maio de 2.021, que "Dispõe Sobre a Instituição do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Dores do Indaiá (PRODEDI), Cria Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE) e Dá Outras Providências."

O Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento possui 02 (duas) modalidades sendo; 01) Com garantia do Governo Federal, e 02) Com garantia do Município, através do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e do ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviços;

Na modalidade com a garantia do Governo Federal, o prazo total para a quitação é de 120 (cento e vinte) meses, dividindo-se em prazo de carência de 12 (doze) meses e prazo de amortização de 108 (cento e oito) meses, com taxas a serem pré-fixadas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional e taxa de



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

estruturação de 2% (dois por cento) cobrada pelo Agente Bancário, sendo 1% (um) por cento pago na pré-contratação e 1% (um por cento) pago até o primeiro desembolso contratual.

É importante frisar que a contratação da operação de crédito através do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, na modalidade com garantia do Governo Federal estará disponível somente até o dia 30 de abril de 2022, conforme determinado pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

Na modalidade com garantia do Município através do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e do ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviços, o prazo total para a quitação também é de 120 (cento e vinte) meses, porém dividindo-se em, prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses e prazo de amortização de 96 (noventa e seis) meses, com taxas a serem pré-fixadas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional e taxa de estruturação de 2% (dois por cento) cobrada pelo Agente Bancário, sendo 1% (um) por cento pago na pré-contratação e 1% (um por cento) pago até o primeiro desembolso contratual.

Como esposado alhures, esta solução de crédito permitirá a execução de obras de enorme importância para nosso Município e nossa população.

Ocorre que, nos termos do art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 1101/2000 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal), é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do presente projeto.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Diante do exposto, pela urgência e pelo interesse público relevante de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do Projeto de Lei



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaia

Gabinete do Prefeito

Ordinaria n.º 043/2022, em caráter urgente/urgentíssimo, requerendo a designação de reunião extraordinária, para apreciação, discussão e votação do presente projeto de lei, nos termos do art. 20, § 2º, inciso II, art. 42, inciso V e art. 54, *caput*, todos da Lei Orgânica do Município de Dorel do Indaia e nos termos do art. 150, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus Ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Dorel do Indaia - MG, 20 de Abril de 2022.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Exmo. Sr.
José Ailton de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Dorel do Indaia



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

GABINETE DO VEREADOR SILVIO SILVA – MDB

REQUERIMENTO DE RETIRADA DE EMENDA MODIFICATIVA

Requer a retirada de tramitação da Emenda Modificativa nº 01/2022 ao Projeto de Lei nº 043/2022.

Senhor Presidente:

Nos termos do Art. 26 §1º, inciso III, alínea c, do Regimento Interno desta Casa, requer a retirada de tramitação da Emenda Modificativa nº 01/2022 ao Projeto de Lei nº 043/2022, protocolada por esse vereador que essa subscreve na data de 27/04/2022, que altera o art. 6º do Projeto de Lei nº 043/2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá – MG

Dorés do Indaiá, 28 de abril de 2022.

Silvio Silva
Vereador do MDB

RECEBI A 1ª VIA

Em 28 / 04 / 2022

Ao 12:00 horas.

Protocolo nº 210/2022

Caio F. A. de Oliveira

Eliana A. Vieira - Diretora do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

GABINETE DO VEREADOR SILVIO SILVA – LÍDER DO MDB

Emenda Modificativa Nº 01 ao Projeto de Lei nº 043, de 20 de abril de 2.022.

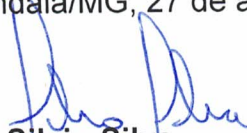
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO AMBITO DO PROGRAMA FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

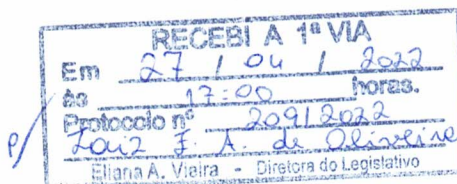
O Vereador que esta subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, com arrimo no § 4º do Art. 162 do R.I., apresenta emenda modificativa ao Projeto de Lei em epígrafe.

Fica alterado o Art. 6º do Projeto de Lei nº 043, de 20 de abril de 2.022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Fica autorizada a abertura de crédito adicional no valor atinente à contratação da operação de crédito para fins de empenho das despesas das contratações decorrentes desta operação de crédito, a ser efetivado através de Lei específica e com recursos da respectiva operação de crédito.

Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, 27 de abril de 2.022.


Silvio Silva
Vereador – MDB





CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

GABINETE DO VEREADOR SILVIO SILVA – LÍDER DO MDB

Justificativa

Nobres Edis, o Projeto de Lei 043/2022 em análise por esta Casa Legislativa é de grande valia para a municipalidade, visto que contemplará várias localidades e necessidades do Município.

Contudo, não podemos nos furtar de nossa responsabilidade com o dinheiro público, conforme exposto na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei, o Executivo Municipal terá um prazo de 120 meses para pagar a indigitada operação de crédito, a qual poderá atingir o valor de até R\$ 10.000.000,00, (dez milhões de reais), dívida está que transcenderá 03 (três) mandatos de prefeito, ou seja 10 (dez) anos.

Caso a finalidade proposta seja atingida, será um marco para nosso Município solucionar problemas que há muito nos afeta. Porém, devemos estar cientes de que com a contratação deste empréstimo outras áreas poderão ficar sem recursos, pois haverá um comprometimento direto das principais fontes de recursos públicos, em especial do Fundo de Participação do Município que hoje e sempre é a principal fonte de receita de Municípios pequenos e de poucos recursos como o nosso.

Deste modo, a fim de evitar uma perda do controle fiscalizatório dessa Casa de Leis, proponho a presente emenda para que caso haja alguma abertura de crédito adicional na presente operação de crédito que este Poder tenha a oportunidade de participar efetivamente em sua autorização, visto que é o modo mais eficaz de exercermos o nosso múnus fiscalizatório.

Assim, conto com a complacente compreensão de meus pares na aprovação desta Emenda Modificativa, que vem ao encontro da efetiva participação popular na gestão pública.


Silvio Silva
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 043/2022

Requerente: Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais.

Solicitante: Presidente da Casa Legislativa.

Assunto: Projeto de Lei Ordinária 0243/2022

Parecerista: Mayckon Aparecido Leite.

1 - RELATÓRIO:

Consulta-se a requerente, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto epigrafado, de autoria do Poder Executivo citado, que: “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA – FINANCIAMENTO A INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Projeto veio para análise em caráter de urgência.

Esse é o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

2- DA MANIFESTAÇÃO DA ASSESORIA JURÍDICA.

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestações efetivamente legítima do Parlamento.

Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta casa.

De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade da nova sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis.

É atribuição do assessor jurídico a emissão de pareceres, por escrito, das proposições que tramitam na Casa, quando lhes forem solicitados, bem como, prestar assessoria e consultoria à Presidência, Mesa Diretora e as Comissões Permanentes e Especiais.

A sistemática, ressalte-se, não é exclusividade deste Poder, sendo adotada por diversas outras Câmaras Municipais brasileiras.

Ainda assim, a opinião técnica desta Assessoria Jurídica Legislativa é estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos. E são esses mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

Por essa razão, em síntese, a manifestação desta assessoria jurídica, autorizada por norma deste Parlamento Municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiia.mg.gov.br

3.1 . DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA - ASPECTO FORMAL

Ao tratar da legalidade em seu aspecto formal, deve-se ater as normas do processo para a produção de leis, denominado processo legislativo. Tal processo abrange a competência legislativa para tratar sobre o tema, a iniciativa para a deflagração da propositura, o rito para sua tramitação e o quórum para sua aprovação.

Cabe ainda ressaltar, que no texto constitucional, mais especificamente no caput do art.18, restou-se consagrada a autonomia dos entes federativos, dando origem ao chamado principio da autonomia municipal, expresso no art.34, inciso VII, alínea “c” da Constituição.

O princípio da autonomia municipal diz respeito justamente à prerrogativa do Município, enquanto ente federado, de gozar de autonomia para governar-se segundo suas próprias leis.

Ou seja, é garantida a liberdade de ação e autodeterminação aos Municípios, dentro dos limites do pacto federativo e da multiplicidade de interesse da coletividade.

A iniciativa de “lei” é matéria de cunho Constitucional, ou seja, a Carta da República determina a entidade/autoridade competente para iniciar o devido processo legislativo que, potencialmente, culminará em nova norma, e, sob esta premissa, no que pertine ao aspecto formal do projeto de lei em evidência, relevante consignar-se que em cumprimento aos ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Constituição do Estado de Minas Ferais , a Lei Orgânica de Dores do Indaiá , diploma legal que organiza e determina a maneira pela qual - política e administrativamente - o



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Município de Dolores do Indaia é organizado e será conduzido, tendo em conta que os estados e municípios devem organizar-se e reger-se com observância dos princípios consagrados na Constituição Republicana, sobre o assunto, a LOM dispõe que:

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assunto de seu interesse no âmbito de seu território;

Art. 78. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXVI - contrair empréstimos e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara;

Como visto, compete ao Prefeito Municipal a iniciativa das “leis” que tratam do assunto em liça (contratação de operação de crédito), em sendo assim, no que concerne à competência legislativa, a matéria encartada no “projeto de lei” em conferência - porquanto, abarcada como assunto (eminentemente) de interesse local - em seu aspecto ou faceta “iniciativa”



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

deverá ser desencadeado pelo Chefe do Poder Executivo, com o que, neste ensejo, encontrar-se-á em consonância com todo arcabouço constitucional e legal alhures destacado(s), e, assim, na espécie, o PL atenderá plenamente o intitulado “aspecto ou requisito formal”

Destarte, pontua-se que, se, de um lado, cabe ao Senhor Prefeito Municipal a iniciativa do PL, de outro incumbirá à Câmara Municipal apreciá-lo, rejeitando e/ou aprovando a matéria, bem como, se achado necessário, aperfeiçoá-lo, através de emenda(s), desde que essa(s) não implique(m) na invasão das prerrogativas do Chefe do Poder Executivo.

Art. 41. À Câmara Municipal compete exercer, privativamente, as seguintes atribuições, dentre outras

(...)

VIII - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município.

Portanto, em virtude de todo o caso concreto e por encontrar óbice na legislação federal, estadual e municipal de regência, desde que seja observado e respeitado todo o devido processo legislativo sob a formalidade de apreciação e aprovação de legislação ordinária, opina esta Assessoria Jurídica pela legalidade no aspecto formal do Projeto de Lei Ordinária nº 02/2021.

3.2. DO ASPECTO MATERIAL DO PROJETO DE LEI

Em relação ao aspecto ou requisito material, conforme alhures ressaltado, vislumbrar-se-á a necessária compatibilidade dos preceitos da proposição com as normas e princípios das Constituições Federal e Estadual,



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

bem como da Lei Maior do Município (Lei Orgânica), e, bem assim, pertinentes às seguintes ponderações.

A Constituição da República garantiu autonomia político-administrativa ao Município de Pradópolis, consistente na tríplice capacidade de “auto-organização e normatização própria”, “autogoverno” e “autoadministração”, e, sob esta égide, conforme leciona o excelso Ministro do STF ALEXANDRE DE MORAES “... o município auto organiza-se através de sua Lei Orgânica e, posteriormente, por meio da edição de leis municipais; autogoverna-se mediante a eleição direta de seu Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, sem qualquer ingerência dos Governos Federal e Estadual; e, finalmente, auto administra-se, no exercício de suas competências administrativas, tributárias e legislativas, diretamente conferidas pela Constituição Federal.”

Neste diapasão, salienta-se que os limites e vedações para à contratação de operações de crédito, estão definidos no Capítulo VII da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (que trata da dívida e do endividamento), que dispõe em seu artigo 29, III:

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

Para tanto, quando da formulação do pedido de operação de crédito, deverão ser demonstrador pelo interessado a relação custo-benefício, o



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

interesse econômico e social da operação, além da expressa autorização em lei local, da inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, e do atendimento ao artigo 167, inciso III da Constituição, se for o caso, e das outras disposições na LRF, em especial o que dispõe o artigo 32, §1º que, complementado pela Resolução do Senado Federal (SF) no 43, de 21 de dezembro de 2001 disciplina as vedações impostas ao administrador público.

Ademais, sobreleva-se que todas estas vedações, restrições e condições, oportunamente, serão examinadas de forma acurada pelo Ministério da Fazenda, a quem compete a verificação do cumprimento dos limites de endividamento, conforme estabelece o art. 32 da LRF, sendo que, via de regra, a análise é efetuada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que irá analisar tecnicamente o conjecturável pedido de contratação da operação crédito verificando os limites de endividamento e demais condições aplicáveis ao ente público pleiteante do crédito previstos nas Resoluções do Senado Federal (SF) de números 40/2001 e 43/2001, bem como na Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (e demais leis e atos normativos em vigor).

Assentadas estas premissas, no que se refere à autorização legislativa (sua necessidade), o inciso II, do art. 21 da Resolução SF no 43/2001, dispõe que:

“(...) Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

...



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

II - autorização legislativa para a realização da operação. ...(...).” [grifou-se.]

Logo, a autorização legislativa de que trata o dispositivo acima é condição essencial para que o pleito seja examinado pela Secretaria do Tesouro Nacional, o qual, na esteira do anotado acima, é o órgão encarregado de convalidar/examinar a operação de crédito enfocada.

Quanto ao dispositivo projetado que trata da oferta de quotas do Fundo de Participação dos Municípios para garantia do principal, encargos e acessórios decorrentes do financiamento, cumpre destacar o disposto no art. 167, da Constituição da República:

Art. 167. São vedados:

...

***IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;
(...)***

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II,



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

***para a prestação de garantia ou contragarantia à União e
para pagamento de débitos para com esta....(....)***

À vista disso, considerando tratar-se a Caixa Econômica Federal de empresa pública cujo capital social pertence integralmente à União, salvo melhor juízo, entende-se não restar configurado impedimento de ordem legal para a concessão da garantia em referência, posto que amparada na exceção do §4º do art. 167 da Carta Maior brasileira.

A jurisprudência de diversos Tribunais de Contas do País já vão neste sentido, como exemplificativamente, do Tribunal de Contas de Minas Gerais já declarou a possibilidade de vinculação das receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para a garantia de operações de crédito, como se percebe no julgado a seguir:

“(...) A receita decorrente do FPM é classificada como transferência, o que não se confunde com receita de impostos, esta, sim, impossível de ser vinculada previamente a órgão, fundo ou despesa. (...) Essa transferência é composta por dois impostos – de Renda e Sobre Produtos Industrializados – ambos de competência da União. No entanto, relativamente aos municípios, esses recursos não constituem receita de seus impostos, uma vez que foge à sua competência a respectiva arrecadação, ingressando em sua Receita como transferências intergovernamentais. Dessa forma, desde já, firmo o entendimento de que o inciso IV, do art. 167, da Carta Magna, e, por conseguinte, a Súmula TCMG nº 96, não se aplicam aos recursos do FPM, pois estes recursos, no



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

âmbito do município, não são receitas de impostos, mas sim receitas correntes provenientes de transferências governamentais. Portanto, respondo o primeiro questionamento do Consulente, no sentido de que nada impede que o município vincule percentual do FPM para custear despesa com contribuição devida a Associação de Municípios.” (grifou-se) TCE/MG, Processo nº 809502, Consulta. Conselheiro Relator: Antônio Carlos Andrada

Outrossim, sobre a abertura de créditos adicionais a fim de viabilizar a execução orçamentária das despesas relativas ao financiamento cabe referir que há dispositivo expresso do valor do crédito adicional a ser autorizado, havendo, por conseguinte, plena adequação com os artigos 165, § 8º e 167, incisos II e V, da Carta Política nacional, que, respectivamente, dispõe que: “A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei” e “São vedados: ‘II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;’ e ‘V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondente, “

Ademais, para fins de desencadeamento do imprescindível processo legislativo, poderá a Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara certificar se as ações propostas – obras de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e ainda a construção, reforma e ampliação de prédios públicos estão devidamente contempladas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Em sendo assim, verifica-se que o Município de Dores do Indaiá, por intermédio do projeto de lei sugerido, uma vez examinadas e ultrapassadas as ressalvas lançadas, exercerá sua competência plena no que tange ao assunto/matéria, e, sopesadas as circunstâncias concretas com o Direito objetivo, assenta-se que, materialmente, a proposição alvitrada encontrará conformação com o ordenamento jurídico posto, restando, pois, atendidos os requisitos de ordem material.

4- DA TÉCNICA LEGISLATIVA.

Técnica Legislativa é o conjunto de preceitos pertinentes a forma, processo e fundo que se utiliza na elaboração das leis. Os preceitos atinentes à forma englobam as exigências de clareza, concisão, correção linguística e estruturação adequada do texto.

A exigência de clareza decorre da necessidade de conferir ao texto transparência, limpidez e inteligibilidade com vistas à sua correta interpretação e aplicação. A concisão decorre da necessidade de emprestar ao texto legal precisão e apuro. A exigência de correção está ínsita à inadmissibilidade de o texto legal agredir o registro padrão do idioma (norma culta). A estruturação adequada do texto visa na necessidade de conferir ordem lógica à matéria normativa.

Os preceitos atinentes ao processo abarcam o domínio do assunto, a escolha da matéria e o modo de sua inserção no ordenamento jurídico. O domínio do assunto é essencial para a clareza da exposição e a clareza do enunciado. A escolha da matéria é fundamental para a definição do conteúdo e do alcance do texto legal. O modo de inserção no ordenamento jurídico se



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

traduz como a norma se materializa e se encaixa no conjunto das leis.

Quanto aos preceitos atinentes ao fundo, estes abrangem os exames de constitucionalidade e de juridicidade da proposição legislativa. Constitucionalidade é a adequação de conteúdo e de forma relativa à lei fundante, enquanto que a juridicidade é o respeito aos princípios gerais do direito e às normas de hierarquia superior.

No Brasil, apesar de já termos avançado muito no plano das elaborações doutrinárias, o trabalho das equipes técnicas que assessoram os responsáveis pela produção de atos normativos e certa desatenção ou rebeldia dos agentes políticos ao apuro técnico, está a merecer meditação, no tocante ao segmento ementa.

Observe o leitor que só estamos a nos referir ao anúncio da lei, do decreto, do decreto legislativo ou da resolução, não à parte dispositiva de cada um deles, que isso é mérito, para dizer que, se não estamos bem quando cuidamos do acessório, mas tem sua serventia, também não devemos estar bem no substancial, na construção do articulado.

Como regra geral, na elaboração de minutas de proposições legislativas, além da Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, recomenda-se utilizar a técnica adotada no texto da Constituição Federal: uso de maiúsculas ou minúsculas", itálico ou negrito, pontuação, espaçamento, números, letras.

São os seguintes os elementos constitutivos das minutas de proposições legislativas:

a) parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado e a indicação do âmbito de aplicação de suas disposições.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, indica a espécie de proposição, o número de ordem e o ano de apresentação.

A ementa oferece um resumo claro, fiel e conciso do conteúdo do projeto, devendo, se alterar dispositivo de outra norma, a ela fazer referência, mediante a transcrição literal ou resumida. Se literal, será grafada em itálico, com inicial minúscula; se resumida, deverá manter os termos essenciais para identificação da norma alterada. Ementa de projeto de lei que vise modificar outra lei deverá ser explícita quanto ao objeto da alteração.

O preâmbulo indica o órgão ou a instituição competente para a prática do ato e sua base legal. No preâmbulo, o órgão legiferante, mediante ordem de execução, baixa o ato de que é titular, nucleando-se nas formas verbais decreta, resolve ou promulga, nos termos da competência de que esteja investido.

O enunciado da norma compreende o seu objeto- e a especificação do âmbito de sua aplicação. Reserva-se o primeiro artigo do projeto para o enunciado.

b) parte normativa, compreendendo o texto da norma. É a matéria de que trata a proposição. Possui as seguintes características:

- divide-se em artigos;
- o artigo subdivide-se em parágrafos; estes e o caput do artigo, em incisos; estes, em alíneas; estas, em itens;
- os artigos podem agrupar-se em subseções; estas, em seções; estas, em capítulos; estes, em títulos; estes, em livros; estes, em partes, que poderão desdobrar-se em parte geral e parte especial, ou em partes expressas em numeral ordinal, por extenso. Poderá haver, também, agrupamento em



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

disposições preliminares, disposições gerais, disposições finais e disposições transitórias;

- os assuntos gerais devem vir antes dos especiais; os essenciais, dos acidentais; os permanentes, dos transitórios.

O artigo é a frase-unidade do contexto, à qual se subordinam parágrafos, incisos, alíneas e itens, devendo:

- encerrar um único assunto;
- iniciar-se por letra maiúscula;
- fixar, no *caput*, o princípio, a norma geral, deixando para os parágrafos as restrições ou exceções;
- numerar-se por algarismos arábicos, em ordinais, até "nono", e cardinais, seguidos de ponto, de "10" em diante;
- abreviar-se a palavra em "art." ou "arts.", se singular ou plural, respectivamente, quando seguida do respectivo número. Nos demais casos, deverá ser grafada por extenso.

O parágrafo é o complemento aditivo ou restritivo do *caput* do artigo, devendo:

- iniciar-se por letra maiúscula;
- numerar-se conforme as normas aplicáveis ao artigo;
- representar-se com o sinal §, para o singular, e §§, para o plural, sempre que seguido do(s) respectivo(s) número(s);
- denominar-se parágrafo único, por extenso e grafado em itálico, seguindo-se ponto, quando houver apenas um parágrafo vinculado ao artigo;
- compreender um único período, encerrado com ponto final, podendo desdobrar-se em incisos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

O inciso é o desdobramento do caput do artigo ou do parágrafo, comumente destinado a enumeração, devendo-se empregar:

- algarismos romanos seguidos de travessão, em sua numeração;
- inicial minúscula;
- terminação por ponto-e-vírgula, salvo quanto ao último, que termina por ponto final;
- dois pontos antes das alíneas em que se desdobre.

A alínea é o desdobramento do inciso, indicada por letra minúscula, seguida de parêntese.

O item é o desdobramento da alínea, indicado por algarismo arábico, seguido de parêntese.

As palavras subseção e seção e seus respectivos nomes são centralizados e grafados apenas com a inicial maiúscula. São identificadas por algarismos romanos. O nome da seção é posto em negrito.

As palavras capítulo, título, livro e parte e as expressões disposições preliminares, gerais, finais e transitórias deverão ser centralizadas e grafadas com letras maiúsculas e identificadas por algarismo romano. Seus respectivos nomes serão grafados em negrito, com apenas as iniciais maiúsculas.

c) parte final, compreendendo as disposições necessárias à implementação da norma, as disposições de caráter transitório, a cláusula de vigência⁴ e a cláusula revogatória. É vedado utilizar a expressão genérica "Revogam-se as disposições em contrário".

A seguir, justifica-se a proposição. Na justificação", apresentam-se os argumentos destinados a demonstrar a necessidade ou a oportunidade da nova norma.

Por fim, coloca-se o fecho, o encerramento do projeto, de que constam:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

- local ("Sala das Sessões:", "Sala da Comissão"8 ou "Sala de Reuniões");
- nome do(s) autor(es).

As alterações propostas a diploma legal conformar-se-ão, quanto possível, para evitar quebra de uniformidade, aos padrões de técnica legislativa nele observados.

Feitas estas singelas observações e analisando detidamente o projeto, verifica-se que o mesmo atende a boa técnica legislativa e ser constitucional e legal, ao comando do parágrafo único do art. 59 da Carta da República de 05 de outubro de 1988 e a Lei Complementar n 95/1998.

5- DA TRAMITAÇÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO:

Para a regular tramitação, o projeto deverá receber pareceres das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Viação e Obras Públicas , nos termos dos arts. 42, 43 e 44 do Regimento Interno.

Quanto ao quórum de votação é 2/3 (dois terços) dos membros da câmara nos termos do art.182 § 3º inciso V da Norma Regimental.

6- DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, resguardadas as ponderações lançadas, salvo melhor juízo, opina-se que PL em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, não se verificando, ademais, vícios ou omissões que possam impedir a deflagração do processo legislativo, incumbindo a autoridade administrativa competente analisar o mérito da questão, apreciando-o com às recomendações e cautelas de praxe. Frente aos dados fornecidos e constantes do expediente administrativo, são estes, em tese, os esclarecimentos,



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

informações, orientações e recomendações julgados pertinentes na hipótese, e, com albergue no quanto explicitado.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.

Dores do Indaiá, 26 de Abril de 2022.

Mayckon Leite.
OAB/MG 151.518
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dorés do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº. 043/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E
COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

☐ 1º Turno ☒ Turno único

Os membros das **COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS e VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS** da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, após a apreciação e estudo conjunto ao Projeto de Lei n.º **043/2022**, enviado pelo Presidente da Casa a esta pasta, resolvem:

Pela aprovação.

O Projeto de Lei em análise **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO AMBITO DO PROGRAMA FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O citado projeto cumpre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental. Segue, ainda, a boa técnica legislativa, não havendo vício de linguagem, defeito e erro material. No mais, o projeto atende às exigências fiscais e orçamentárias vigentes.

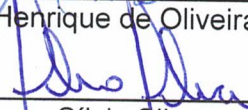
Assim, após estudo da proposta, inclusive do parecer jurídico, opinamos por sua tramitação e aprovação, haja vista que não possui vícios a coibir, encontra-se apta à tramitação, discussão e deliberação plenária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá – MG

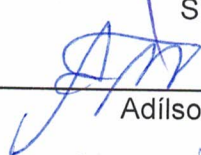
Dorés do Indaiá, 26 de abril de 2022.



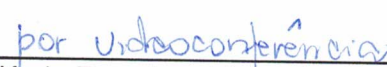
Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano



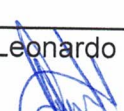
Sílvio Silva



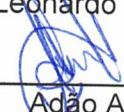
Adílson Mário Alves

por videoconferência


Karla Francisca Vieira Araújo



Leonardo Diógenes Coelho



Adão Amaral da Silva